



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
53	53

## SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 134/2025 Nº 3

Estabelece sanções para empresas que abandonem ou paralisem obras ou serviços contratados no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O abandono ou paralisação de obras ou de serviços em execução nas licitações e contratos celebrados com o Município de Belo Horizonte, sem justificativa expressa aceita pela Administração Pública Municipal, será considerada inexecução parcial do contrato nos termos do art. 155, I e II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

§ 1º - Todo contrato de obras e serviços do Município deverá conter cláusula específica de nível de serviço ou cronograma de execução com metas definidas.

§2º - Considera-se abandono ou paralisação para fins desta lei, a interrupção ou o descumprimento injustificados dos níveis de serviço ou cronogramas de execução das obras, por período cujo somatório seja superior a 60 (sessenta) dias, considerado todo o período do contrato.

§3º - A constatação do abandono ou paralisação será formalizada por meio de relatório técnico elaborado pela fiscalização competente, que deverá ser encaminhado à autoridade administrativa responsável para as providências cabíveis.

Art. 2º - A empresa sancionada nos termos desta lei poderá ser impedida de participar de licitações e de celebrar contratos com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133 de 1 de abril

PROTOCOLIZADO CONFORME  
PORTARIA Nº 1.092/2024  
Data: 05/09/25  
Hora: 14:43 m 865  
Sul 6411



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg tg	Fl. 54
--------------	-----------

de 2021, observada graduação das sanções legais e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 3º** - As sanções previstas nesta lei não excluem a aplicação de outras penalidades administrativas, civis ou criminais previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** - Os editais de licitação do Município de Belo Horizonte deverão conter cláusula informando sobre as disposições desta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por FERNANDA  
PEREIRA ALTOE:04519898641  
Dados: 2025.09.05 14:41:00 -03'00'

**VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ**  
**NOVO**

Publicado em	8 / 9 / 25
K 476	
Divato	